



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.017 , de 03 de fevereiro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com realização do programa de emergência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com a realização do Programa de Emergência desenvolvido na área atingida pela estiagem e definida em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, é o Governo do Estado autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento do corrente exercício, até o montante de CZ\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados), utilizando os recursos definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Governo do Estado a realizar Operações de Crédito junto a Bancos e Organismos financiadores, nacionais e estrangeiros, até o limite definido no artigo anterior, e exclusivamente para a finalidade constante desta Lei, oferecendo as garantias que forem exigidas para fechamento das respectivas operações.

+

gm.

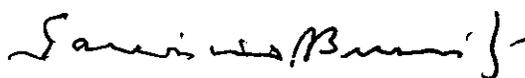
PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 29/02/1988

SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1988; 100º da Proclamação da República.

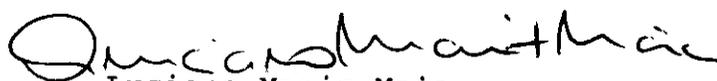


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Carlos Pedrosa Júnior
Secretário das Finanças

Marcos Lemos Baracuhy
Secretário da Agricultura e Abastecimento

Geraldo Medeiros
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral



Luciano Mariz Maia
Secretário do Governo